



SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 24, DE 2017

(nº 122/2017, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 4 anos, em substituição ao Senhor Márcio de Oliveira Júnior.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 122

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 4 anos, em substituição ao Senhor Márcio de Oliveira Júnior.

Brasília, 19 de abril de 2017.

ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO

Aviso nº 149 - C. Civil.

Em 19 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 4 anos em substituição ao Senhor Márcio de Oliveira Júnior.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Curriculum Vitae

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA

I – Dados Pessoais

Nome: Mauricio Oscar Bandeira Maia

Filiação: Leopoldo Luis Bandeira Maia Filho e Ingeborg Waltraud Bandeira Maia

Naturalidade: Florianópolis/SC

Nascimento: 11/05/1972

Estado Civil: Casado

Fones: (61) 3364-0271 e 98437-8910

RG: M-5.383.718 – SSP/MG

CPF: 605.964.061-34

OAB/DF: 35.944

II – Formação Acadêmica

Graduação

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Instituição: Universidade de Brasília – UnB

Período: 1991 a 1996

DIREITO

Instituição: Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF (antiga AEUDF)

Período: 2000 a 2004

Pós-Graduação

Direito e Processo do Trabalho

Instituição: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – Uniderp

Período: 2008

III – Experiência Profissional

- Estágios no Banco do Brasil (1991/1992), na Caixa Econômica Federal (1993/1994) e na Telebrás (1996);
- Técnico Judiciário do Superior Tribunal de Justiça – mar/1996 a jun/1996;

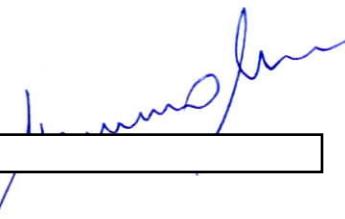
- Técnico Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral – jun/1996 a jan/2000, com exercício no Gabinete da Presidência;
- Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Planejamento – jan/2000 a jun/2000;
- Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União desde jun/2000 até a presente data (com afastamento de set/2009 a ago/2011, para assumir cargo inacumulável no TCM/GO, com posterior retorno por recondução a pedido);
- Advogado sócio do escritório Gabriel Portella e Pádua Ribeiro Advogados Associados – jul/2009 a set/2011;
- Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – set/2009 a ago/2011 (cargo vitalício, equiparado a juiz de última entrância do Estado de Goiás).

Funções ocupadas:

- Auxiliar especializado da Presidência do TSE nas gestões dos Ministros Marco Aurélio Mello, Ilmar Galvão e Neri da Silveira (1996 a 1999);
- Assessor do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa – ago/2002 a set/2009;
- Coordenador do Grupo Técnico do TCM/GO no ano de 2011;
- Assessor da Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Dra. Cristina Machado da Costa e Silva, de abril/2012 até a presente data.

Atividades Docentes:

- Instrutor na 2^a fase do Concurso Público para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo pelo Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU, no ano de 2014, ministrando a disciplina “Responsabilidade de Agentes Perante o TCU”.
- Instrutor na 2^a fase do Concurso Público para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo pelo Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU, no ano de 2015, ministrando a disciplina “Instrução Processual – Responsabilização”.
- Atualizador e Tutor do curso em Ead – “Responsabilização de Agentes perante o TCU”, de 2013 a 2015, em parceria com Guilherme Barbosa Netto.
- Instrutor do curso de Responsabilidade de agente perante os “Tribunais de Contas” no Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em junho/2016.



DECLARAÇÃO

Eu, MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA, CPF n.º 605.964.061-34, portador do documento de identidade n.º M-5.383.718, emitido pela SSP/MG, nos termos do item b-4 do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (com redação conferida pela Resolução n.º 41/2013), declaro que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte no âmbito das Justiças Federal e Distrital.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.” (art. 299).

Brasília, 27 de abril de 2017



Mauricio Oscar Bandeira Maia

DECLARAÇÃO

Eu, MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA, CPF n.º 605.964.061-34, portador do documento de identidade n.º M-5.383.718, emitido pela SSP/MG, nos termos do item b-3 do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (com redação conferida pela Resolução n.º 41/2013), declaro que NÃO posso parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas, vinculadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.” (art. 299).

Brasília, 27 de abril de 2017



Mauricio Oscar Bandeira Maia

DECLARAÇÃO

Eu, MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA, CPF n.º 605.964.061-34, portador do documento de identidade n.º M-5.383.718, emitido pela SSP/MG, nos termos do item b-3 do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (com redação conferida pela Resolução n.º 41/2013), declaro que NÃO participei, em qualquer tempo, como sócio proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.” (art. 299).

Brasília, 27 de abril de 2017



Mauricio Oscar Bandeira Maia

DECLARAÇÃO

Eu, MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA, CPF n.º 605.964.061-34, portador do documento de identidade n.º M-5.383.718, emitido pela SSP/MG, nos termos do item b-3 do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (com redação conferida pela Resolução n.º 41/2013), declaro que estou em plena regularidade fiscal, nos âmbitos Federal e Distrital.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.” (art. 299).

Brasília, 27 de abril de 2017



Mauricio Oscar Bandeira Maia

 imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 150-00.503.158/2017
NOME : MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
ENDEREÇO : SHIS QI 15 CJ 01 CASA 04 00000
CIDADE : LAGO SUL
CPF : 605.964.061-34
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 27 de Julho de 2017.

Brasília, 28 de Abril de 2017.

Certidão emitida via internet às 11:09:29 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
CPF: 605.964.061-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:20:39 do dia 28/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2017.

Código de controle da certidão: **9D00.3DE8.5D96.82D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Eu, MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA, CPF n.º 605.964.061-34, portador do documento de identidade n.º M-5.383.718, emitido pela SSP/MG, nos termos do item b-3 do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (com redação conferida pela Resolução n.º 41/2013), declaro que NÃO atuei, nos últimos cinco anos, contados retroativamente a 2017, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras federais.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.” (art. 299).

Brasília, 27 de abril de 2017



Mauricio Oscar Bandeira Maia

Certidão de quitação eleitoral

A Certidão de Quitação Eleitoral destina-se a atestar, conforme disciplinado pelo § 7º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, a existência/inexistência de registro no histórico da inscrição (título) do interessado no cadastro eleitoral de restrição no que se refere à plenitude do gozo dos direitos políticos, ao regular exercício do voto, ao atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, à inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e à apresentação de contas de campanha eleitoral.

Monitoramento do sistema de quitação eleitoral.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA**

Inscrição: **013785222020** Zona: 18 Seção: 14

Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF

Data de Nascimento: 11/05/1972 Domiciliado desde: 04/05/1998

Filiação: INGEBORG WALTRAUD BANDEIRA MAIA

LEOPOLDO LUIS BANDEIRA MAIA FILHO

Certidão emitida às 11:12 de 28/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos." A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

MAIN.NPXK.RCTU.6KTQ

 imprimir

Nº 1809297



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA** nem contra o **CPF: 605.964.061-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 28/04/2017 às 11:10 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 28/04/2017, 11h10min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

 imprimir

Nº 92984



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA** nem contra o **CPF: 605.964.061-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (www.jfdf.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 28/04/2017 às 11:10 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 28/04/2017, 11h10min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP: 70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-
Mail: nucju@df.trf1.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 27/04/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA

605.964.061-34

(INGEBORG WALTRAUD BANDEIRA MAIA / LEOPOLDO LUIS BANDEIRA MAIA
FILHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal comprehende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/04/2017

Data da última atualização do banco de dados: 27/04/2017

Selo digital de segurança: **2017.CTD.KUJT.Z3DP.0YNR.5M98.PFEX**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Nos termos do art. 383, I, letra “c”, do Regimento Interno do Senado Federal, apresento argumentos sucintos, por meio dos quais demonstro possuir experiência e conhecimento significativo das atividades judicantes a serem desempenhadas no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Tenho dupla formação universitária, em administração de empresas e em direito, nesta última com pós-graduação, ambas aptas a me habilitar a participar das discussões envolvendo os direitos administrativo, econômico e concorrencial, com que lida ordinariamente o CADE. Além disso, posso um pensar crítico, reflexivo e ponderado, externalizado, por exemplo, no texto de minha autoria “BDI e Súmula n.º 254 do TCU”, no qual trago apontamentos críticos ao entendimento sumulado do Tribunal, por querer interferir indevidamente na formação de preços privados (Revista Fórum de contratação e gestão pública, CDDIR 341.352, v. 13, n.º 148, p. 43-49, 2014).

Sou servidor público de carreira há mais de 21 anos, tendo exercido diversos cargos nas Administrações Públicas Federal e Estadual, bem assim nos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo. Destes, destaco os de Auditor do Tribunal de Contas da União e de Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aos quais dediquei, conjuntamente, mais de 17 anos de trabalho. Este último, a propósito, constitui cargo equiparado ao de Magistrado Estadual de última entrância, com funções judicantes no âmbito da fiscalização Corte de Contas, à semelhança do que ocorre no CADE, no qual os Conselheiros também desempenham funções julgadoras, mas no âmbito da defesa da concorrência.

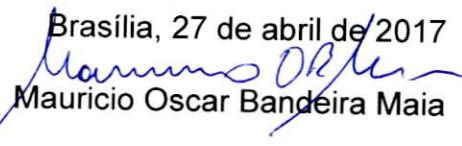
Outrossim, cabe ressaltar que o exercício dessas funções nos Tribunais de Contas exige sólidos conhecimentos jurídicos, econômicos e contábeis, dentre outros, cujo domínio tenho demonstrado possuir, conforme reconhecimento técnico, evidenciado pela ocupação por cerca de 14 anos dos relevantes cargos de Assessor de Ministro-Substituto e de Assessor da Subprocuradora-Geral, ambas autoridades consideradas estritamente técnicas, nos quais me competia elaborar minutas de Votos, Acórdãos e Pareceres, a serem submetidos a julgamento pelo Colegiado do TCU.

Fui professor da 2ª Fase do Concurso para auditores do TCU em 2014 e 2015, ministrando a disciplina de Responsabilização de Agentes perante o TCU, o que evidencia o reconhecimento de minha atuação e de minha qualificação técnica também pela Escola de Contas do TCU.

Essa experiência profissional e acadêmica se alia a uma conduta sempre reta, proba, leal às instituições a que servi, pautada por valores éticos, sem se descurar do caráter humano, do equilíbrio emocional, da serenidade, da temperança e do bom senso que devem sempre acompanhar o processo decisório nas instâncias judicantes, a exemplo do que exige o cargo de Conselheiro do CADE.

Enfim, após breve apanhado de algumas de minhas características pessoais e profissionais, estou confiante de que detengo as qualificações e o preparo necessários para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do Conselho de Defesa Econômica.

Brasília, 27 de abril de 2017


Mauricio Oscar Bandeira Maia